

RECOMENDAÇÃO Nº 013, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

O Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CNS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

considerando o Projeto de Lei (PL) nº 6.299/2002 (origem no PLS nº 526, de 1999) dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de produtos fitossanitários e de produtos de controle ambiental e afins, e dá outras providências;

considerando o agendamento da reunião deliberativa da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6299/2002, da Câmara dos Deputados, para o dia 8 de maio de 2018;

considerando que o PL apresenta uma proposta de revogação da Lei nº 7.802/1989, restringindo a atuação dos órgãos de saúde em todo o processo e concentrando as competências no setor da agricultura;

considerando que a proposta elimina os atuais critérios de proibição de registro de agrotóxicos relacionados a saúde (carcinogenicidade, mutagenicidade, teratogenicidade, distúrbios hormonais e danos ao sistema reprodutivo); e

considerando a Nota Informativa elaborada pelo Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador (DSAST) da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Recomenda ad referendum do Pleno:

À Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6.299/2002, que:

1. Reveja e modifique o texto divulgado no site da Câmara dos Deputados, a fim de garantir as competências do setor da saúde na avaliação e reavaliação de agrotóxicos com vistas à proteção e promoção da saúde;

2. Mantenha os critérios de avaliação de periculosidade para os aspectos de carcinogenicidade, mutagenicidade, teratogenicidade, distúrbios hormonais e danos ao sistema reprodutivo.

Ao Presidente da Câmara dos Deputados:

Que não permita que projetos como esse, que visam trazer graves prejuízos à proteção da saúde humana frente à exposição aos agrotóxicos, em especial, dos trabalhadores e das trabalhadoras sejam aprovados em nosso país.

RONALD FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Nacional de Saúde